



**MUNICÍPIO DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.730/2014

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES CRIADO PELO ART. DA LEI MUNICIPAL Nº 1080/2002, ESPECIALMENTE O CAPÍTULO IV, SEÇÃO IX QUE DISPÕE SOBRE A SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, COMBINADO COM O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1666/2013 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal e demais normas própria pertinente, e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, de que trata o Capítulo IV, Seção IX, da Lei nº 1080, de 30.12.2002, que dispõe sobre a Segunda Instância Administrativa, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, 25 de Julho de 2014.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

ULIBNA KELRY TAVARES CUNHA
Secretária Municipal de Tributação



**MUNICÍPIO DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº DECRETO Nº 1.730/2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º- O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão, com estrutura de colegiado, responsável pelo julgamento de processos fiscais administrativos em segunda e definitiva instância administrativa, apreciando os recursos interpostos de decisões prolatadas em Primeira Instância, nos litígios entre contribuintes e a Secretaria Municipal de Tributação, decorrentes da aplicação da legislação tributária, conflitos de normas e divergência jurisprudenciais.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Contribuintes funciona como órgão independente, sendo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Contribuintes é presidido por um de seus membros vinculado a Administração Pública Municipal.

O Presidente do CMC necessariamente um membro, será vinculado a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Presidente de Contribuintes será presidido pelo auditor mais idoso.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Art. 4º- O Conselho Municipal de Contribuintes é composto de 05 (cinco) membros, denominados conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Tributação; 01 (um) representante da Procuradoria do Município e 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo um da Câmara de Dirigentes Lojistas e o outro da Federação das Indústrias do Estado, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º. Serão nomeados em igual número membros suplentes, que poderão ser convocados pelo Presidente nas faltas e impedimentos dos titulares.

§ 2º- Ao suplente investido no exercício da substituição, compete às mesmas atribuições, direitos e deveres inerentes ao Conselheiro titular.

Art. 5º- Os conselheiros e seus suplentes representantes da Fazenda Municipal são indicados pelo Secretário Municipal de Tributação e Procurador Geral do Município, dentre os servidores de reconhecida idoneidade e especialização em assuntos tributários. Os conselheiros com seus respectivos substitutos representantes dos



**MUNICÍPIO DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

contribuintes são indicados pela Câmara de Diretores Lojistas de Macaíba e pela Federação da Indústria do Estado do Rio Grande do Norte ou entidade afim, com atuação no Município, devendo ser pessoa de reconhecida idoneidade e especialização em assuntos tributários.

Art. 6º- Os conselheiros, titulares ou suplentes, perceberão jeton, por reunião que comparecerem, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º- Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas, sendo considerado como renúncia tácita.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.8º- Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar:

- I - recursos;
- II - embargos declaratórios;
- III - recurso contra ato do Presidente;
- IV - exceções de suspeição e impedimentos;
- V - estabelecer, através de resolução, os dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias;

§ 1º - O impedimento do relator deve ser declarado logo após tomar conhecimento da sua designação e os demais Conselheiros o fazem ao ser anunciado o julgamento do feito.

§ 2º - Havendo declaração ou arguição do impedimento ou suspeição do Relator, reconhecida como procedente, o Presidente deve proceder à nova distribuição do processo, pelo sistema de compensação para assegurar o critério da igualdade numérica.

§ 3º - Não sendo declarado no devido tempo o impedimento, pode a parte interessada opor exceção de suspeição.

Art. 9º - Compete ao Conselheiro titular:

- I - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Municipal de Contribuintes;
- II - requerer diligências e perícias de ofício ou solicitadas pelo sujeito passivo, fixando prazo para seu atendimento;
- III - relatar os processos que lhes couberem por distribuição;
- IV - justificar os votos e os motivos do seu convencimento;
- V - redigir ementas e acórdãos nos processos em que for relator, ou naqueles cuja redação lhe for conferida;
- VI - exercer a Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes, nos casos e pela forma prevista neste Regimento;
- VII - desempenhar as missões que lhe forem incumbidas;
- VIII - zelar pelo bom nome, conceito e decore do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX - comunicar à Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes a impossibilidade de comparecer às sessões, com prazo suficiente para convocação do suplente;
- X - exercer quaisquer outras atividades, que lhe forem conferidas por Lei, Regulamento e por este Regimento.

Art. 10- Compete ao Presidente:



**MUNICÍPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

- I - superintender as atividades do Conselho Municipal de Contribuintes e representá-lo, nos atos oficiais de que deva participar;
- II - presidir as sessões e dirigir-lhe os trabalhos;
- III - resolver as questões de ordem, apurar as votações o proclamar os resultados;
- IV - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os Conselheiros que estiverem presentes;
- V - mandar proceder à leitura de expediente;
- VI - proferir o voto de desempate nas decisões do plenário;
- VII - relatar as exceções de suspeição, opostas contra qualquer Conselheiro;
- VIII - assinar os acórdãos conferidos e aprovados nas sessões juntamente com o relator e o secretário do conselho;
- IX - designar pauta de julgamento;
- X - distribuir processos mediante sorteios;
- XI - convocar sessões extraordinárias;
- XII - submeter à apreciação do plenário as justificativas de faltas às sessões, para efeito de decisão;
- XIII - comunicar ao Secretário Municipal de Tributação as vagas dos mandatos dos Conselheiros, para efeito de substituição;
- XIV - convocar suplentes para as devidas substituições, quando necessário;
- XV - determinar diligências e/ou perícias, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, necessárias ao saneamento de processos;
- XVI - determinar o andamento dos processos, cujos acórdãos hajam transitado em julgado;
- XVII - decidir sobre recebimento de recursos;
- XVIII - requisitar processos nos casos previstos em Lei, Regulamentos e neste Regimento;
- XIX - declarar impedimento dos representantes da Fazenda Municipal, junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, nos casos previstos em Lei, Regulamento e neste Regimento Interno;
- XX - decidir sobre pedidos de juntada ou desentranhamento de documentos, quando exaurida a relatoria;
- XXI - autorizar o prosseguimento da decisão de processo, objeto de pedido de vista;
- XXII - adotar providências indispensáveis à publicação de expediente do Conselho Municipal de Contribuintes, em Órgão Oficial ou mediante publicação no site oficial da Secretaria Municipal de Tributação;
- XXIII - fazer observar as Leis, Regulamentos, Regimento Interno e Resoluções, durante o funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XXIV - dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XXV - autorizar a retirada eventual de Conselheiros e servidores das sessões;
- XXVI - autorizar a expedição de certidões;
- XXVII - apresentar ao Conselho Municipal de Contribuintes, até a última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual das atividades do ano anterior;
- XXVIII - conceder férias anuais aos membros e servidores lotados no Conselho;
- XXIX - resolver dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento;
- XXX - praticar os demais atos de sua competência, previstas em Lei, Regulamento e neste Regimento.
- XXXI – homologar desistência nos processos administrativos tributária que estiver na relatoria.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ocasionais ou temporários.

Art. 12 – Ao Secretário do Conselho de Contribuintes compete:



**MUNICÍPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

I - assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as suas sessões e redigindo as atas;

II- Fazer protocolar e registrar, na ordem cronológica das remessas, os recursos recebidos;

III - Organizar a pauta de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no órgão oficial do Município ou mediante publicação no site oficial da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da correspondente sessão;

IV- Certificar atos e termos processuais e dar andamento aos processos, para cumprimento das decisões do Conselho;

V- Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria, a fim de atender a todos os serviços de expediente; prestando informações quanto ao andamento dos recursos; manter fichários dos recursos; registrar, em livros próprios, as decisões do Conselho; manter arquivados atas, relatórios, votos, decisões e outros documentos; arquivar todos os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos; comunicar aos Conselheiros Relatores a data em que os processos entrarão em pauta; informar ao órgão de pagamento os jetons devidos aos conselheiros; anotar a frequência dos Conselheiros nas sessões de julgamento e cumprir todas as demais determinações do Conselho e deste Regimento na parte referente à sua competência.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 14 - A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§1º. A intervenção direta de entes jurídicos far-se-á por seus dirigentes legalmente constituídos.

§2º. A intervenção de dirigente ou de procurador não produzirá efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação.

§3º. É facultado ao sujeito passivo ou aos seus procuradores vista dos autos na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, vedada a sua retirada, sendo permitindo o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

§4º - O interessado arcará com o custo de reprodução das partes dos autos que solicitar.

§5º - O Conselho, na aplicação da legislação tributária, deve considerar as normas de direito tributário, os princípios gerais de direito, a legislação federal específica, a doutrina e a jurisprudência nacional aplicáveis.

Art. 15 - Nos processos em julgamento se permite às partes a participação nas discussões, em conformidade com as disposições constantes deste Regimento, por si, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato, que deverá ser comunicada até o início da sessão.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS



**MUNICÍPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

Art. 16 - Os prazos são contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia inicial e incluindo-se o do vencimento. Parágrafo Único - Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, salvo se recaírem em dia considerado não útil para o órgão administrativo, quando a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17 - Os prazos consignados aos Conselheiros são os seguintes:

I – (15) quinze dias para apresentação de relatório, voto e julgamento;

II – (10) dez dias para devolução de processo objeto de pedido de vistas;

III – (02) dois dias para redigir acórdão.

IV– Ao Conselheiro que deixar de fazer a restituição dos processos, nos prazos indicados, será cobrado pessoalmente pelo Presidente, perdendo, por conseguinte, o jeton correspondente à sessão em que o mesmo for pautado, enquanto o retiver injustificadamente;

V- Os Conselheiros incurso nas faltas previstas no inciso anterior, que tiverem motivos relevantes e justificativos de seu procedimento, podem alegá-los para apreciação e decisão do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES**

Art. 18 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas a critério da Presidência do Conselho de Contribuintes, com a comunicação das pautas aos interessados, no prazo regulamentar, através de publicação do dia e hora em resolução, veiculada no Boletim Oficial do Município, devendo haver a presença da maioria de seus membros.

Art. 19 - Não havendo o comparecimento do Presidente até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião esta será presidida pelo seu substituto.

Art. 20 - As decisões do Conselho são tomadas por unanimidade ou por maioria de votos, devendo o Presidente votar apenas nos casos de empate.

Art. 21 – As sessões são públicas, exceto em casos especiais e, por deliberação do plenário, quando somente podem estar presentes o Presidente, os Conselheiros, o Secretário dos trabalhos, as partes e seus representantes.

Art. 22 - Durante os trabalhos de funcionamento do Conselho se requer tratamento respeitoso de Senhor e Senhora para os Conselheiros, Secretário e partes, bem como será exigido aos participantes trajes de acordo com resolução cabível.



**MUNICIPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

Art. 23- As decisões do Conselho são proferidas sob a forma de Acórdão, quando do julgamento de matéria tributária em grau de recurso; Resoluções, quando for decidida matéria regimental ou de ordem administrativa e Súmulas, necessárias para condensar a jurisprudência predominante neste.

Art. 24- Os acórdãos são anexados aos respectivos processos, juntamente com os relatórios e votos dos conselheiros e, após o trânsito em julgado, remetidos ao órgão competente para sua execução.

Art. 25 – A Presidência do Conselho, no horário determinado na pauta de julgamento, não havendo número regimental para deliberar, aguarda a formação de quorum por 15 (quinze) minutos. Decorrido esse período e não atingido o quorum, encerra a sessão, sendo lavrado na ata a ocorrência.

Art. 26 – Quando dos julgamentos, após a leitura do relatório pelo Relator e, antes de iniciado o seu voto é facultado aos Conselheiros e às partes solicitar e prestar esclarecimentos sobre os fatos constantes dos processos.

Art. 27- Salvo em caso de impedimento ou se não houver assistido à leitura do relatório, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá se eximir de votar.

Art. 28– Ao Conselheiro é assegurado a arguição de questão preliminar antes do julgamento do mérito, sendo a mesma votada pelo plenário. Rejeitada a preliminar prossegue-se a discussão e votação do feito até o final.

§1º - Versando a preliminar sobre nulidade sanável é o julgamento convertido em diligência, a fim de que seja saneado o processo no prazo previsto em lei ou regulamento.

§2º- O julgamento é, também, convertido em diligência, quando faltar no processo elemento essencial à sua instrução.

§3º - Cumpridas as diligências ou perícias os autos retornam ao relator para complementar o relatório e o voto.

Art. 29 – Quando do trânsito em julgado dos processos, não pode o Conselho alterar as decisões, podendo, todavia, retificar de ofício ou a pedido das partes interessadas, erros de nomes, números e cálculos, constantes das mesmas.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS



MUNICÍPIO DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

Art. 30 - No dia e hora estabelecidos para as sessões o Presidente ocupará a mesa, ladeado, à esquerda, pelo Secretário e, sequencialmente pelos membros da Fazenda Municipal e representantes da Sociedade Civil

Art. 31 - Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:

I - Verificação do comparecimento dos conselheiros;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III- Leitura do expediente;

IV - Anúncio da pauta do dia;

V – Intervenção de sujeito passivo, nos moldes do art. 14.

VI- Julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência do Conselho;

VII – Leitura e conferência de acórdãos;

VIII – Sorteio para distribuição de processos aos Conselheiros;

IX – O Presidente anunciará o julgamento de cada processo, pelo número e nomes dos recorrentes e recorridos, sendo concedida a palavra ao relator para a apresentação do relatório do processo a ser decidido observado à sequência da pauta;

X – Abertura da discussão, facultado ao Presidente participar dos debates;

XI - Pedidos de vistas pelos Conselheiros;

XII - Concessão da palavra ao relator, para o voto.

XIII - Após o voto do relator, segue-se a dos demais Conselheiros em ordem aleatória, sendo mantida a paridade, determinada pela Presidência, podendo haver retificação de votos antes de proclamado o resultado final pelo Presidente.

XIV - anunciado o resultado da votação, não será permitido ao Conselheiro alterar o seu voto, exceto para retificar erros de nomes, números, cálculos, constantes das decisões, quando de ofício ou a pedido das partes.

XV - Apurada a votação, o Presidente anunciará a decisão e o Secretário redigirá a ata na qual constará a decisão anunciada, o relator, os nomes dos Conselheiros votantes, vencedores e vencidos, dos Conselheiros que se declararam impedidos e demais pessoas que participaram do julgamento. A ata será rubricada pelo Presidente, pelo relator do acórdão e pelo secretário.

XVI - Proclamada a decisão o processo será designado ao Conselheiro relator ou ao Conselheiro cujo voto tenha sido vencedor, o qual lavrará o acórdão.

§ 1º. No caso de impedimento ou de impossibilidade de comparecimento a qualquer sessão, os conselheiros, comunicarão, antecipadamente, o fato à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, a fim de ser convocado o respectivo suplente.

§ 2º. A decisão poderá ser adiada pelos conselheiros, devendo o motivo constar da ata dos trabalhos. O Presidente fixará data para o julgamento.

§ 3º- O Presidente poderá fazer retirar do recinto quem não mantiver a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos, e advertir a quem não guardar comedimento de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido.

Art. 32 – O acórdão será redigido com clareza e simplicidade, dele devendo, constar obrigatoriamente: número do processo; recorrente; recorrido; relator; matrícula; número do recurso; indicação do tipo do recurso; ementa e número do acórdão.

Parágrafo Único – Os acórdãos terão numeração seqüencial geral, não havendo distinção para quaisquer feitos.



**MUNICÍPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A pauta dos processos a serem julgados deve ser divulgada através de edital publicado no Boletim Oficial do Município, com antecedência mínima de dois (2) dias da realização do julgamento.

Art. 34 – Ao Conselheiro é vedado se ausentar da sessão até o encerramento, salvo por motivo relevante e justificado perante o Presidente, assim como não lhe é facultado o direito de interromper relatório ou sustentação oral.

Art. 35 – As atas relativas às reuniões serão lavradas em livro próprio, ou em folha avulsa, sendo relacionados:

I- dia, mês, ano, hora e lugar da sessão;

II- o nome do Presidente ou do seu substituto;

III - os nomes dos Conselheiros presentes à sessão;

IV – os pedidos de justificação de faltas dos Conselheiros e do Presidente;

V- resultado do expediente lido no início da sessão;

VI – resultado da distribuição dos processos;

VII-- acórdão cuja redação for conferida;

VIII-indicações e proposições feitas na sessão;

IX- relação dos processos consignados em pauta para a sessão;

X – natureza do processo fiscal administrativo, número, nome das partes e resultados dos julgamentos da sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver ;

XI - narração sumária dos demais fatos ocorridos.

Art. 36 – Os contribuintes cujos processos tiveram trânsito em julgados serão cientificados através da publicação dos acórdãos em Órgão Oficial do Município – Boletim Oficial do Município, sendo facultada a ciência por escrito nos respectivos autos, começando a fluir os prazos que lhe forem concedidos em lei a partir da data da respectiva publicação.



Publicado no B.O.M.M. Nº 628

Em 29/07/2014

**MUNICÍPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Art. 37- As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento devem ser dirimidas pela Presidência do Conselho.

Art. 38 – As alterações necessárias ao funcionamento deste Conselho poderão ser efetuadas mediante decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo encaminhadas ao Chefe do Executivo para decretação.

Art. 39 – É permitido ao Presidente e à totalidade dos Conselheiros propor e aprovar Resoluções com a finalidade de regulamentar o presente Regimento.

Art. 40 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 25 de Julho de 2014.

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO**